

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ**



Lei Complementar Nº 01/ 2003.

Institui no Município de Luiz Correia - PI, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149 - A, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia(PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Luiz Correia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no **ARTIGO 149 - A** da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Serviço previsto no *caput* deste Artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

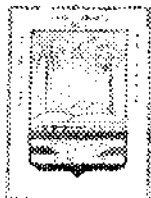
Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é proprietário, o titular de domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 kWh/mês.

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ**



Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

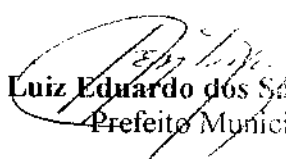
§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniara ou contratara com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;


Art. 7º - Esta lei produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º -Revoga-se as disposições em contrário.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, tomando conhecimento o faça valer como Lei desse Município.

Luiz Correia (PI), 19 de dezembro de 2003.


Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa
Prefeito Municipal


José dos Santos Alves de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento
e Gestão Pública.